ARTIGO 2° - A área descrita no artigo anterior deverá ser utilizada necessariamente para o alargamento da Rua Major Manoel Azevedo de Souza, nos termos do Decreto Municipal n° 597/2006.

ARTIGO 3° - Ficam isentos, os doadores, do pagamento da Contribuição de Melhoria referente ao alargamento da rua mencionada no artigo anterior.

ARTIGO 4° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão às expensas do orçamento em vigor, suplementado se necessário.

ARTIGO 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 19 de junho de 2006

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Lázaro Airton Alves Pereira
Secretário Municipal de
Planejamento e Administração

LEI N° 1431/2006
De 19 de junho de 2.006

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Jeremias Garcia Neto, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O Orçamento do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, para o exercício de 2007, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2° - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2007, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em confor-midade com a Portaria n° 587, de 29 de agosto de 2005-STN.

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Os municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4°, § 1°, na forma definida na Portaria n° 587/2005-STN.

Art. 3° - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 ° - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2° desta Lei, constitu-em-se dos seguintes:

Demonstrativo I	- Metas Anuais;
Demonstrativo II	- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III	- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV	- Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V	- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VII	- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII	- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5° - Em cumprimento ao § 1°, do art. 4°, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1° - Os valores correntes dos exercícios de 2007, 2008 e 2009 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n° 587/2005 da STN.

§ 2° - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO E-XERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6° - Atendendo ao disposto no § 2°, inciso I, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade esta-belecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Recei-tas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, inclu-indo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1° - De acordo com o exemplo da 5ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria n° 587/2005-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2005.

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo

§ 2° - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteri-ores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7° - De acordo com o § 2°, item II, do Art. 4° da LRF, os Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruí-dos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1° - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteri-ores a 2005.

§ 2° - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores de-vem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8° - Em obediência ao § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrati-vo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9° - O § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, que trata da evolução do pa-trimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10° - Em razão do que está estabelecido no § 2°, inciso IV, alínea "a", do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercí-cios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria n° 587/2005-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2°, inciso V, do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compen-sação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1° - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros bene-fícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2° - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumen-to da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tribu-to ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2°, inciso II, do Art. 4°, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premis-sas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria n° 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2007, 2008 e 2009.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Te-souro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2007, 2008 e 2009.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercí-cio financeiro de 2007, serão definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1° - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2007 serão destina-dos, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se consti-tuindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2° - Na elaboração da proposta orçamentária para 2007, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2007 abrangerá os Po-deres Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesou-ro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2007 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalida-de de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo

II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu com-prometimento, de 2006 a 2009 (art. 20, 71 e 48 da LRF);

III - Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de omprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2006 a 2009 (art. 72 da LRF);

IV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

V - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

VI - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminha-mento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);

VII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

V - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2007 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1°, § 1° 4° I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2007 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Pro-posta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Muni-cipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respecti-vas memórias de cálculo (art. 12, § 3° da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Execu-tivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limita-ção de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9° da L-RF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Re-ceita Corrente Líquida, programadas para 2007, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2006 (art. 4°, § 2° da L-RF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo

§ 1° - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercí-cio de 2006.

§ 2° - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2007 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 2% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 15% do total do orça-mento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5°, III da LRF).

§ 1° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendi-mento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Porta-ria MPO n° 42/1999, art. 5° e Portaria STN n° 163/2001, art. 8° (art. 5° III, "b" da LRF).

§ 2° - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2007, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insu-ficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8° da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2007 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § pará-grafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2007, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2°, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades pri-vadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de coopera-ção técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei es-pecífica (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Muni-cipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3° da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governa-mental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no xercício financeiro de 2007, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n° 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3° da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2007 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Exe-cutivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Cons-tituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2007, o Poder Executivo Mu-nicipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2007 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentá-rias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2007 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2007 poderá conter autorização para contra-tação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação per-tinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limita-ção de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2007, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deve-rão estar previstos na lei de orçamento para 2007.

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2007, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2006, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como tercei-rização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1° da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Car-gos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de tercei-ros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3° da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2° da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1° - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo

§ 2° - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2007, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orça-mentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo e-ventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Gover-no Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sales Oliveira, 19 de junho de 2006

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Lázaro Airton Alves Pereira
Secretário Municipal de
Planejamento e Administração

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.431/2006 - DE 19/06/2006
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) X 100
Receita Total	13.405.000,00	12.822.842,93	0,002	14.353.000,00	13.154.807,51	0,002	15.375.000,00	13.509.242,56	0,002
Receita Não Financeira (I)	13.345.000,00	12.765.448,63	0,002	14.288.000,00	13.095.233,73	0,002	15.305.000,00	13.447.737,07	0,002
Despesa Total	13.405.000,00	12.822.842,93	0,002	14.353.000,00	13.154.807,51	0,002	15.375.000,00	13.509.242,56	0,002
Despesa Não Financeira (II)	13.144.000,00	12.573.177,73	0,002	14.073.000,00	12.898.181,99	0,002	15.075.000,00	13.245.647,59	0,002
Resultado Primário	201.000,00	192.270,90	0,000	215.000,00	197.051,74	0,000	230.000,00	202.089,48	0,000
Resultado Nominal	15.000,00	14.348,57	0,000	15.000,00	13.747,80	0,000	15.000,00	13.179,75	0,000
Dívida Pública Consolidada	175.000,00	167.400,04	0,000	190.000,00	174.138,75	0,000	205.000,00	180.123,23	0,000
Dívida Consolidade Líquida	175.000,00	167.400,04	0,000	190.000,00	174.138,75	0,000	205.000,00	180.123,23	0,000

Nota:
.- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2007	2008	2009
PIB real (crescimento % anual)	3,64	3,79	3,74
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,99	3,71	3,25
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	2,48	2,58	2,70
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,54	4,37	4,31
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	630.090.000.000,00	661.594.000.000,00	694.674.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2007	2008	2009
Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente
1,0454	1,0911	1,1381

Sales Oliveira, 19 de junho de 2006

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Nilton Picinato
Contador CRC nº 1SP.065.191/0-9

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.431/2006 - DE 19/06/2006
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, § 2º, Inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2005 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2005 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	10.400.000,00	0,002	11.734.239,14	0,002	1.334.239,14	12,82
Receita Não-Financeira (I)	10.375.000,00	0,002	11.715.138,87	0,002	1.340.138,87	12,91
Despesa Total	10.400.000,00	0,002	11.551.235,02	0,002	1.151.235,02	11,06
Despesa Não-Financeira (II)	10.290.000,00	0,002	11.174.971,68	0,002	884.971,68	8,60
Resultado Primário (I - II)	85.000,00	0,000	540.167,19	0,000	455.167,19	535,49
Resultado Nominal	0,00	0,000	-361.401,15	0,000	-361.401,15	0,00
Dívida Pública Consolidada	110.000,00	0,000	150.000,00	0,000	40.000,00	36,36
Dívida Consolidade Líquida	110.000,00	0,000	79.626,43	0,000	-30.373,57	-27,61

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2005

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2005	571.510.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2005	571.510.000.000,00

Sales Oliveira, 19 de junho de 2006

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Nilton Picinato
Contador CRC nº 1SP.065.191/0-9

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.431/2006 - DE 19/06/2006

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	8.906.117,35	11.734.239,14	31,80	12.560.000,00	7,00	13.405.000,00	6,70	14.353.000,00	7,10	15.375.000,00	7,10
Receita Não Financeira (I)	8.855.347,31	11.715.138,87	32,30	12.505.000,00	6,70	13.345.000,00	6,70	14.288.000,00	7,10	15.305.000,00	7,10
Despesa Total	9.200.436,92	11.551.235,02	25,60	12.560.000,00	8,70	13.405.000,00	6,70	14.353.000,00	7,10	15.375.000,00	7,10
Despesa Não Financeira (II)	9.004.851,28	11.174.971,68	24,10	12.320.000,00	10,30	13.144.000,00	6,70	14.073.000,00	7,10	15.075.000,00	7,10
Resultado Primário (I - II)	-149.503,97	540.167,19	0,00	185.000,00	-65,80	201.000,00	8,70	215.000,00	7,00	230.000,00	7,00
Resultado Nominal	1.825.097,76	-361.401,15	-119,80	61.273,30	-117,00	15.000,00	-75,50	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	80.000,00	150.000,00	87,50	160.000,00	6,70	175.000,00	9,40	190.000,00	8,60	205.000,00	7,90
Dívida Consolidada Líquida	409.357,81	79.626,43	-80,50	160.000,00	100,90	175.000,00	9,40	190.000,00	8,60	205.000,00	7,90

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	9.840.230,12	12.268.147,02	24,70	12.560.000,00	2,40	12.822.842,93	2,10	13.154.807,51	2,60	13.509.242,56	2,70
Receita Não Financeira (I)	9.784.135,10	12.248.177,69	25,20	12.505.000,00	2,10	12.765.448,63	2,10	13.095.233,73	2,60	13.447.737,07	2,70
Despesa Total	10.165.419,23	12.076.816,21	18,80	12.560.000,00	4,00	12.822.842,93	2,10	13.154.807,51	2,60	13.509.242,56	2,70
Despesa Não Financeira (II)	9.949.319,70	11.683.432,89	17,40	12.320.000,00	5,50	12.573.177,73	2,10	12.898.181,99	2,60	13.245.647,59	2,70
Resultado Primário (I - II)	-165.184,60	564.744,80	0,00	185.000,00	-67,20	192.270,90	3,90	197.051,74	2,50	202.089,48	2,60
Resultado Nominal	2.016.522,04	-377.844,90	-118,70	61.273,30	-116,20	14.348,57	-76,60	13.747,80	-4,20	13.179,75	-4,10
Dívida Pública Consolidada	88.390,75	156.825,00	77,40	160.000,00	2,00	167.400,04	4,60	174.138,75	4,00	180.123,23	3,40
Dívida Consolidada Líquida	452.293,06	83.249,43	-81,60	160.000,00	92,20	167.400,04	4,60	174.138,75	4,00	180.123,23	3,40

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2004	2005	2006	2007*	2008*	2009*
7,46	5,68	4,55	4,54	4,37	4,31
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1049	Valor Corrente x 1,0455	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0454	Valor Corrente / 1,0911	Valor Corrente / 1,1381

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Sales Oliveira, 19 de junho de 2006

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Nilton Picinato
Contador CRC nº 1SP.065.191/0-9

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.431/2006 - DE 19/06/2006
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	8.879.941,38	100,000	7.718.629,81	100,000	7.777.190,58	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	8.879.941,38	100,000	7.718.629,81	100,000	7.777.190,58	100,000

Sales Oliveira, 19 de junho de 2006

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Nilton Picinato
Contador CRC nº 1SP.065.191/0-9

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.431/2006 - DE 19/06/2006
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Art. 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2005 (a)	2004 (d)	2003
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	13.240,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	19.100,27	37.530,04	13.340,75
TOTAL	**19.100,27**	**50.770,04**	**13.340,75**

DESPESAS LÍQUIDADAS	2005 (b)	2004 (e)	2003
Investimentos	582.849,27	1.258.552,28	790.728,43
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	258.909,53	132.133,29	48.768,02
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**841.758,80**	**1.390.685,57**	**839.496,45**
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-2.988.729,76	**-2.166.071,23**	**-826.155,70**

Sales Oliveira, 19 de junho de 2006

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Nilton Picinato
Contador CRC nº 1SP.065.191/0-9

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.431/2006 - DE 19/06/2006
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2007	2008	2009	
		0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	

Sales Oliveira, 19 de junho de 2006

João Jeremias Garcia
Neto
Prefeito Municipal

Nilton Picinato
Contador CRC nº 1SP.065.191/0-9

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.431/2006 - DE 19/06/2006
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Obrigatório de Caráter Continuado - Art. 4º, § 2º, Inciso V da LRF

EVENTO	2007
Aumento Permanente da Receita	845.000,00
(-) Transferências Constitucionais	523.250,00
(-) Transferências ao FUNDEF	87.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	234.750,00
Redução Permanente (II)	67.025,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	301.775,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	301.775,00

Sales Oliveira, 19 de junho de 2006

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Nilton Picinato
Contador CRC nº 1SP.065.191/0-9

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.431/2006 - DE 19/06/2006
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Riscos Fiscais
Art. 4º, § 3º da LRF

	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2007
1	Passivos Contingentes	0,00
2	Riscos Fiscais	0,00
3	Eventos Fiscais Imprevistos	0,00
	Soma	0,00

Nota:
Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, fruntações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Sales Oliveira, 19 de junho de 2006

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Nilton Picinato
Contador CRC nº 1SP.065.191/0-9

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.431/2006 - DE 19/06/2006

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2004	2005	2006	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES	**8.505.225,31**	**11.557.142,87**	**12.385.000,00**	**13.215.000,00**	**14.148.000,00**	**15.155.000,00**
Receita Tributária	828.764,43	1.612.217,50	2.025.000,00	2.150.000,00	2.300.000,00	2.460.000,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	36.137,56	48.020,41	50.250,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	353.597,04	574.871,46	500.000,00	540.000,00	580.000,00	620.000,00
Transferências Correntes	6.975.250,80	9.060.803,19	9.249.750,00	9.860.000,00	10.550.000,00	11.300.000,00
Outras Receitas Correntes	311.475,48	261.230,31	560.000,00	610.000,00	658.000,00	710.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**400.892,04**	**177.096,27**	**175.000,00**	**190.000,00**	**205.000,00**	**220.000,00**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	50.770,04	19.100,27	55.000,00	60.000,00	65.000,00	70.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	350.122,00	157.996,00	120.000,00	130.000,00	140.000,00	150.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**8.906.117,35**	**11.734.239,14**	**12.560.000,00**	**13.405.000,00**	**14.353.000,00**	**15.375.000,00**

Sales Oliveira, 19 de junho de 2006

João Jeremias Garcia
Neto
Prefeito Municipal

Nilton Picinato
Contador CRC nº 1SP.065.191/0-9

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.431/2006 - DE 19/06/2006

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2004	2005	2006	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES (I)	**7.809.751,35**	**10.709.476,22**	**11.030.100,00**	**11.670.000,00**	**12.488.000,00**	**13.370.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	4.021.693,17	4.645.902,49	4.298.500,00	4.640.000,00	4.965.000,00	5.315.000,00
Juros e Encargos da Dívida	63.452,35	117.353,81	80.000,00	86.000,00	90.000,00	95.000,00
Outras Despesas Correntes	3.724.605,83	5.946.219,92	6.651.600,00	6.944.000,00	7.433.000,00	7.960.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**1.390.685,57**	**841.758,80**	**1.299.900,00**	**1.465.000,00**	**1.575.000,00**	**1.695.000,00**
Investimentos	1.258.552,28	582.849,27	1.064.900,00	1.210.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	75.000,00	80.000,00	85.000,00	90.000,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	132.133,29	258.909,53	160.000,00	175.000,00	190.000,00	205.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	230.000,00	270.000,00	290.000,00	310.000,00
TOTAL	**9.200.436,92**	**11.551.235,02**	**12.560.000,00**	**13.405.000,00**	**14.353.000,00**	**15.375.000,00**

Sales Oliveira, 19 de junho de 2006

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Nilton Picinato
Contador CRC nº 1SP.065.191/0-9

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.431/2006 - DE 19/06/2006

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1 - RECEITAS

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2004	2005	2006	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES	**8.505.225,31**	**11.557.142,87**	**12.385.000,00**	**13.215.000,00**	**14.148.000,00**	**15.155.000,00**
Receita Tributária	828.764,43	1.612.217,50	2.025.000,00	2.150.000,00	2.300.000,00	2.460.000,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	36.137,56	48.020,41	50.250,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	353.597,04	574.871,46	500.000,00	540.000,00	580.000,00	620.000,00
Transferências Correntes	6.975.250,80	9.060.803,19	9.249.750,00	9.860.000,00	10.550.000,00	11.300.000,00
Outras Receitas Correntes	311.475,48	261.230,31	560.000,00	610.000,00	658.000,00	710.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**400.892,04**	**177.096,27**	**175.000,00**	**190.000,00**	**205.000,00**	**220.000,00**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	50.770,04	19.100,27	55.000,00	60.000,00	65.000,00	70.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	350.122,00	157.996,00	120.000,00	130.000,00	140.000,00	150.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**8.906.117,35**	**11.734.239,14**	**12.560.000,00**	**13.405.000,00**	**14.353.000,00**	**15.375.000,00**

Sales Oliveira, 19 de junho de 2006

João Jeremias Garcia
Neto
Prefeito Municipal

Nilton Picinato
Contador CRC nº 1SP.065.191/0-9

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.431/2006 - DE 19/06/2006

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES (I)	**8.505.225,31**	**11.557.142,87**	**12.385.000,00**	**13.215.000,00**	**14.148.000,00**	**15.155.000,00**
Receitas Tributárias	828.764,43	1.612.217,50	2.025.000,00	2.150.000,00	2.300.000,00	2.460.000,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	36.137,56	48.020,41	50.250,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	36.137,56	48.020,41	50.250,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	353.597,04	574.871,46	500.000,00	540.000,00	580.000,00	620.000,00
Transferências Correntes	6.975.250,80	9.060.803,19	9.249.750,00	9.860.000,00	10.550.000,00	11.300.000,00
Outras Receitas Correntes	311.475,48	261.230,31	560.000,00	610.000,00	658.000,00	710.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I -II)	**8.505.225,31**	**11.557.142,87**	**12.385.000,00**	**13.215.000,00**	**14.148.000,00**	**15.155.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**400.892,04**	**177.096,27**	**175.000,00**	**190.000,00**	**205.000,00**	**220.000,00**
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	50.770,04	19.100,27	55.000,00	60.000,00	65.000,00	70.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	350.122,00	157.996,00	120.000,00	130.000,00	140.000,00	150.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V- VI - VII)	350.122,00	157.996,00	120.000,00	130.000,00	140.000,00	150.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	**8.855.347,31**	**11.715.138,87**	**12.505.000,00**	**13.345.000,00**	**14.288.000,00**	**15.305.000,00**
RECEITA TOTAL	**8.906.117,35**	**11.734.239,14**	**12.560.000,00**	**13.405.000,00**	**14.353.000,00**	**15.375.000,00**
DESPESAS CORRENTES (X)	7.809.751,35	10.709.476,22	11.030.100,00	11.670.000,00	12.488.000,00	13.370.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.021.693,17	4.645.902,49	4.298.500,00	4.640.000,00	4.965.000,00	5.315.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	63.452,35	117.353,81	80.000,00	86.000,00	90.000,00	95.000,00
Outras Despesas Correntes	3.724.605,83	5.946.219,92	6.651.600,00	6.944.000,00	7.433.000,00	7.960.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	7.746.299,00	10.592.122,41	10.950.100,00	11.584.000,00	12.398.000,00	13.275.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.390.685,57	841.758,80	1.299.900,00	1.465.000,00	1.575.000,00	1.695.000,00
Investimentos	1.258.552,28	582.849,27	1.064.900,00	1.210.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo

Inversões Financeiras	0,00	0,00	75.000,00	80.000,00	85.000,00	90.000,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	132.133,29	258.909,53	160.000,00	175.000,00	190.000,00	205.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.258.552,28	582.849,27	1.139.900,00	1.290.000,00	1.385.000,00	1.490.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	230.000,00	270.000,00	290.000,00	310.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDADAS) (XVII) = (XII + XV +XVI)	**9.004.851,28**	**11.174.971,68**	**12.320.000,00**	**13.144.000,00**	**14.073.000,00**	**15.075.000,00**
DESPESA TOTAL	**9.200.436,92**	**11.551.235,02**	**12.560.000,00**	**13.405.000,00**	**14.353.000,00**	**15.375.000,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	**-149.503,97**	**540.167,19**	**185.000,00**	**201.000,00**	**215.000,00**	**230.000,00**

Sales Oliveira, 19 de junho de 2006

João Jeremias Garcia
Neto
Prefeito Municipal

Nilton Picinato
Contador CRC nº 1SP.065.191/0-9

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.431/2006 - DE 19/06/2006

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES (I)	**8.505.225,31**	**11.557.142,87**	**12.385.000,00**	**13.215.000,00**	**14.148.000,00**	**15.155.000,00**
Receitas Tributárias	828.764,43	1.612.217,50	2.025.000,00	2.150.000,00	2.300.000,00	2.460.000,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	36.137,56	48.020,41	50.250,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	36.137,56	48.020,41	50.250,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	353.597,04	574.871,46	500.000,00	540.000,00	580.000,00	620.000,00
Transferências Correntes	6.975.250,80	9.060.803,19	9.249.750,00	9.860.000,00	10.550.000,00	11.300.000,00
Outras Receitas Correntes	311.475,48	261.230,31	560.000,00	610.000,00	658.000,00	710.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I -II)	**8.505.225,31**	**11.557.142,87**	**12.385.000,00**	**13.215.000,00**	**14.148.000,00**	**15.155.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**400.892,04**	**177.096,27**	**175.000,00**	**190.000,00**	**205.000,00**	**220.000,00**
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	50.770,04	19.100,27	55.000,00	60.000,00	65.000,00	70.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	350.122,00	157.996,00	120.000,00	130.000,00	140.000,00	150.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V- VI - VII)	350.122,00	157.996,00	120.000,00	130.000,00	140.000,00	150.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	**8.855.347,31**	**11.715.138,87**	**12.505.000,00**	**13.345.000,00**	**14.288.000,00**	**15.305.000,00**
RECEITA TOTAL	**8.906.117,35**	**11.734.239,14**	**12.560.000,00**	**13.405.000,00**	**14.353.000,00**	**15.375.000,00**
DESPESAS CORRENTES (X)	7.809.751,35	10.709.476,22	11.030.100,00	11.670.000,00	12.488.000,00	13.370.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.021.693,17	4.645.902,49	4.298.500,00	4.640.000,00	4.965.000,00	5.315.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	63.452,35	117.353,81	80.000,00	86.000,00	90.000,00	95.000,00
Outras Despesas Correntes	3.724.605,83	5.946.219,92	6.651.600,00	6.944.000,00	7.433.000,00	7.960.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	7.746.299,00	10.592.122,41	10.950.100,00	11.584.000,00	12.398.000,00	13.275.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.390.685,57	841.758,80	1.299.900,00	1.465.000,00	1.575.000,00	1.695.000,00
Investimentos	1.258.552,28	582.849,27	1.064.900,00	1.210.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.431/2006 - DE 19/06/2006

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2004 (b)	2005 (c)	2006 (d)	2007 (e)	2008 (f)	2009 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	80.000,00	150.000,00	160.000,00	175.000,00	190.000,00	205.000,00
DEDUÇÕES (II)	-329.357,81	70.373,57	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	49.713,32	114.177,92	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	379.071,13	43.804,35	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADADA (III) = (I - II)	409.357,81	79.626,43	160.000,00	175.000,00	190.000,00	205.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	50.770,04	19.100,27	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	460.127,85	98.726,70	160.000,00	175.000,00	190.000,00	205.000,00

RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	1.825.097,76	-361.401,15	61.273,30	15.000,00	15.000,00	15.000,00

Notas:

O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2003 (R$-1.364.969,91)

Sales Oliveira, 19 de junho de 2006

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Nilton Picinato
Contador CRC nº 1SP.065.191/0-9

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.431/2006 - DE 19/06/2006

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	75.000,00	80.000,00	150.000,00	160.000,00	175.000,00	190.000,00	205.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	75.000,00	80.000,00	150.000,00	160.000,00	175.000,00	190.000,00	205.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.439.969,91	-329.357,81	70.373,57	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	1.608.365,34	49.713,32	114.177,92	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	168.395,43	379.071,13	43.804,35	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.364.969,91	409.357,81	79.626,43	160.000,00	175.000,00	190.000,00	205.000,00

Sales Oliveira, 19 de junho de 2006

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Nilton Picinato
Contador CRC nº 1SP.065.191/0-9

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo